



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO

CPECC

Nº ÚNICO 4155 84

ENTRADA / SAÍDA Nº 171 DATA 15/12/2011

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Of. n.º 171/12ª/CPECC/2011

14-12-2011

Nº Único: 09.4

Assunto: Iniciativa Europeia: COM (2011) 556

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório e Parecer sobre o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha - PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL - [COM(2011)556], **aprovado por unanimidade**, na reunião desta Comissão Parlamentar realizada em **13 de Dezembro de 2011**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Mendes Bota)

RELATÓRIO
DA COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO
À COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Iniciativa Europeia: COM (2011) 556 final

Autor do Relatório: Deputado Adolfo Mesquita Nunes

07.12.2011

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, referente ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu o *“RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL [COM (2011) 556].”* (doravante, **“Relatório COM 556”**), à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência¹.

O teor e a natureza do Relatório COM 556 não justificam, no entendimento do autor do presente relatório, a emissão de qualquer parecer porquanto, como melhor se evidenciará adiante, não estamos perante uma iniciativa legislativa, não havendo por isso que apreciar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade.

No entanto, a verdade é que o Relatório COM 556 versa sobre matérias de relevo que se encontram no âmbito da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, razão pela qual, aliás, esta Comissão entendeu analisar o Relatório COM 556.

Consequentemente, proceder-se-á, no presente Relatório, à análise dos aspectos que, dentro do âmbito de competências da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, se revelem de particular interesse.

¹ O Relatório está disponível no seguinte endereço electrónico: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0556:FIN:PT:PDF>

A Recomendação de 1998 foi o primeiro instrumento jurídico ao nível da Comunidade que, no seu considerando (5), se refere às questões da protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação postos à disposição do público, independentemente das respectivas formas de difusão.

A Recomendação de 2006 incorporou os novos desenvolvimentos tecnológicos e complementa a Recomendação de 1998, alargando, devido aos avanços tecnológicos alcançados, o seu âmbito de aplicação, passando a abarcar os serviços audiovisuais e de informação em linha que são colocados à disposição do público através das redes electrónicas, fixas ou móveis.

- *Do imperativo de análise de aplicação das recomendações de 1998 e 2006*

Nos termos do ponto 6 da Recomendação de 2006, a Comissão comprometeu-se a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros, um relatório sobre a execução e a eficácia das medidas previstas naquela recomendação e a reexaminar a mesma se e quando tal for necessário.

O Relatório COM 556 corresponde a esse desiderato.

- *Do método de elaboração do Relatório COM 556*

O Relatório COM 556 foi elaborado com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros em resposta a um questionário e complementa várias acções previstas na Agenda Digital para a Europa⁴.

⁴ COM(2010) 245 final/2: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma Agenda Digital para a Europa (26 de Agosto de 2010 – versão corrigida). O documento pode ser lido aqui: http://ec.europa.eu/information_society/digital-agenda/index_en.htm

III – ANÁLISE

O Relatório COM 556 está estruturado de acordo com 10 constatações temáticas resultantes da análise empreendida no âmbito da sua elaboração, sistematização que aqui igualmente se adopta.

- Constatação 1: Resolver o problema dos conteúdos ilegais ou prejudiciais

Os fornecedores de conteúdos e serviços estão cada vez mais empenhados em resolver o problema dos conteúdos discriminatórios e outros conteúdos ilegais ou prejudiciais. No entanto o Relatório alerta para o facto de os níveis de protecção alcançados neste domínio ainda variarem significativamente, sendo por isso recomendável, nos termos do Relatório, a sua monitorização.

- Constatação 2: Linhas directas

A Agenda Digital para a Europa apela aos Estados-Membros para que criem, até 2013, linhas telefónicas directas para a denúncia de conteúdos em linha ofensivos ou prejudiciais.

As linhas directas estão amplamente implantadas e a ser utilizadas nos Estados-Membros e na Noruega. No entanto o Relatório COM 556 identifica diferenças consideráveis no funcionamento das linhas directas e, em particular, dos procedimentos de notificação e retirada, afirmando ainda que as linhas directas são insuficientes. Para promover a sua eficiência e uma maior coerência entre os Estados-Membros, o Relatório COM 556 adverte que há que reflectir nos modos de as tornar mais conhecidas e mais facilmente acessíveis aos utilizadores da Internet, incluindo as crianças, e de melhorar o seu funcionamento e desenvolver sinergias com outros serviços conexos. O Relatório COM 556 alerta ainda para a necessidade de monitorização das referidas linhas.

protecção da privacidade para as crianças que se inscrevem nas redes sociais em linha não está generalizada.

- Constatação 5: Conteúdos problemáticos da Internet provenientes de outros Estados-Membros/de países terceiros

O Relatório considera desejável o reforço da cooperação e a harmonização da protecção contra os conteúdos problemáticos na Internet.

- Constatação 6: Literacia mediática e sensibilização

De acordo com o Relatório COM 556, embora a crescente integração da literacia mediática e da sensibilização nas escolas seja positiva, a cobertura universal de todas as crianças e dos pais e a coerência entre as diversas escolas e entre os Estados-Membros continuam a ser problemas que urge resolver.

- Constatação 7: Restrições ao acesso aos conteúdos

Nos termos do Relatório COM 556, restringir o acesso dos menores aos conteúdos que sejam adequados para a sua idade exige duas coisas: por um lado, a classificação etária e a categorização dos conteúdos e, por outro, a garantia do respeito dessas classificações e categorizações.

Quanto à classificação etária e categorização dos conteúdos, o Relatório COM 556 considera que se trata de um domínio em que existe uma extrema fragmentação – as concepções sobre o que é necessário e útil divergem significativamente entre Estados-Membros e dentro dos próprios Estados-Membros.

Já no que diz respeito aos sistemas técnicos (filtragem, sistemas de verificação da idade, sistemas de controlo parental, etc.), o Relatório COM 556 considera que embora a maioria dos Estados-Membros pense que há margem para melhorar os seus sistemas

O Relatório COM 556 considera que os meios técnicos universalmente disponíveis para oferecer às crianças um acesso selectivo aos conteúdos da Internet, como as ferramentas de controlo parental associadas à classificação etária e à rotulagem dos conteúdos, apresentam uma grande diversidade; as soluções desenvolvidas para a radiodifusão linear/televisiva (por exemplo, horários de emissão) muitas vezes parecem mal adaptados à Internet e a outros serviços de comunicação social audiovisual a pedido.

- Constatação 9: Jogos de vídeo

Embora os sistemas de classificação etária funcionem bem na maioria dos Estados-Membros, o Relatório OM 556 detectou problemas, nomeadamente a sua limitada aplicação aos jogos em linha e às vendas de jogos de vídeo no mercado retalhista a menores sem idade suficiente. Além disso, nos termos do Relatório COM 556, seria conveniente, para efeitos de prevenção, intensificar as medidas de sensibilização (por exemplo, introduzir nas escolas a disciplina de literacia mediática).

- Constatação 10: Direito de resposta nos meios de comunicação social em linha

De acordo com o Relatório COM 556, a introdução do direito de resposta para todos os meios de comunicação em linha nos Estados-Membros é incoerente e varia consoante o tipo de meio de comunicação em linha. Além disso, de acordo com o mesmo documento, há margem para melhorar a eficácia dos sistemas instaurados.

- Conclusões do Relatório COM 556 (transcrição)

“Como resultado geral positivo, o inquérito aos Estados Membros sobre as várias dimensões das Recomendações de 1998 e 2006 mostra que todos os Estados-Membros estão conscientes dos desafios colocados à protecção dos menores em linha e cada vez mais se esforçam para lhes dar resposta. Uma combinação de políticas, em que as medidas de auto-regulação tenham um peso significativo, parece o mais indicado para

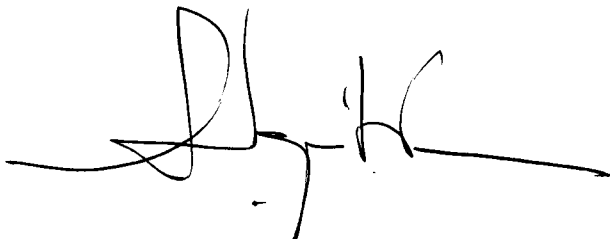
IV – CONCLUSÕES

Neste sentido, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, delibera:

- Tomar conhecimento da COM (2011) 556 Final – *“RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da Recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro 2006 relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha -PROTEGER AS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL.”*;
- Remeter o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus;

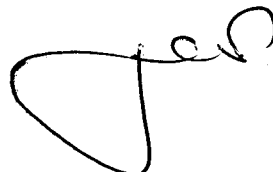
Palácio de São Bento, 7 de Dezembro de 2011

O Deputado Relator



(Adolfo Mesquita Nunes)

O Presidente da Comissão



(Mendes Bota)